



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Setor requisitante		Secretaria Agricultura				
Responsável pelo Setor		IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI				
Dotação	Código reduzido	Descrição elemento	Sub elemento	Valor		
1	71	33.90.39.05	2.706.3110.0002.00	R\$	16.500,00	
Total					R\$ 16.500,00	
Data	29/08/2024	Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO		Registro de preço	SIM
Processo Licitatório						
Objeto	AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
Justificativa	AQUISIÇÃO DO ITEM SE FAZ NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POÇOS NAS LOCALIDADES DE LINHA PALMEIRA COM APROXIMADAMENTE 21 FAMÍLIAS E LINHA CAÇADOR PARA 45 FAMÍLIAS, EM DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, É IMPRESCINDÍVEL DEVIDO À AUSÊNCIA DE ÁGUA. PARA GARANTIR O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL, SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA ELABORAR UM PROJETO COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE CÁLCULOS E PLANILHAS PLANIALTIMÉTRICA, DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA ASSEGURAR A CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EFICIENTE ÀS COMUNIDADES AFETADAS. A ESCOLHA DESTA EMPRESA DEVE-SE AO FATO DE JÁ TER PRESTADO SERVIÇOS AO MUNICÍPIO, ALÉM DE SUA QUALIFICAÇÃO PARA TAL. A DISPENSA DE LICITAÇÃO OCORRE PORQUE O VALOR ESTÁ DENTRO DO LIMITE PERMITIDO.					
Fornecedor	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA					
CNPJ	05.760.567/0001-80					
Item	Medida	Quant.	Descrição	Valor UNI	Total	
1	UN	1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CÁLCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMÉTRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA PALMEIRA PARA APROXIMADAMENTE 21 FAMÍLIAS.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	
2	UN	1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CÁLCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMÉTRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA CAÇADOR PARA APROXIMADAMENTE 45 FAMÍLIAS.	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	
Total					R\$ 16.500,00	

FISCAL DE CONTRATO	SIMONE BACHMANN DA SILVA
GESTOR DE CONTRATO	IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Responsável pela Formalização da Demanda
IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI



Documento assinado digitalmente
IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI
Data: 29/08/2024 09:15:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 1. Aprovo a continuidade do procedimento em tela, considerando a demanda e justificativa acima apontadas.**
- 2. Encaminha-se ao departamento de compras, licitações e contratos para prosseguimento.**

Thyago Wanderlan Gnoatto Gonçalves

Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
NECESSIDADE DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA PALMEIRA E LINHA CAÇADOR.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC AINDA NÃO IMPLANTOU O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, CONTUDO PLANEJA AS COMPRAS DURANTE O ANO.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O OBJETO FRUTO DA PRESENTE TÊM NATUREZA DE BENS/SERVIÇOS COMUNS, TENDO EM VISTA QUE SEUS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE PODEM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS PELO EDITAL POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO XIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

QUANTO A FORMA DE PRESTAÇÃO, ONDE FICARÁ RESERVADO A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME SUA NECESSIDADE REALIZAR A COMPRA DE MANEIRA INTEGRAL

A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR A SOLICITAÇÃO E APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA, A EMPRESA DEVERÁ PRESTAR O SERVIÇO DENTRO DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, MOMENTO ONDE O FISCAL DA COMPRAS, OU OUTRO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL POR RECEBER, OBSERVARÁ O PROCEDIMENTO PREVISTO NO INCISO II DO ARTIGO 140 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, TAMBÉM DEVERÁ SER VERIFICADO SE A QUANTIDADE, QUALIDADE, PODENDO OCORRER A REJEIÇÃO EM TODO OU EM PARTE, CASO O OBJETO NÃO ESTEJA DE ACORDO COM O DESCRITIVO DO ITEM, NOS MOLDES DO §1, DO REFERIDO ARTIGO.

ALUSIVO AS SANÇÕES, O FORNECEDOR QUE COMETER ALGUMA DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 155, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 156, AMBOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO NO TÍTULO V, CAPÍTULO I, "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", DO MESMO ORDENAMENTO.

A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE COMPRA DIRETA ..

PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR QUE ATUAM EM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS A TÍTULO HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 62, DA LEI Nº 14.133/2021:

- A) ATO CONSTITUTIVO DA PESSOA JURÍDICA;
- B) CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;
- C) CERTIDÃO NEGATIVA DE FGTS;
- D) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA TÊM COMO PARÂMETRO A CONTRATAÇÃO COM O MESMO OBJETO, REALIZADAS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

CONFORME PESQUISA DE MERCADO REALIZADA, PARA SOLUÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA, OBJETO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, VISLUMBRA-SE POSSÍVEL, SOB O ASPECTO TÉCNICO E ECONÔMICO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMA-SE PARA A CONTRATAÇÃO ALMEJADA O VALOR TOTAL DE R\$ 16.500,00 (DESESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) VISLUMBRA-SE QUE TAL VALOR É COMPATÍVEL COM O PRATICADO PELO MERCADO CORRESPONDENTE, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 7.497/2022, QUE "ESTABELECE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021".

FOI REALIZADA A PESQUISA DE PREÇO POR MEIO DE FORNECEDORES DO RAMO, POIS POR TRATAR-SE DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO NÃO É POSSÍVEL QUE A BUSCA DE PREÇO SEJA BASEADA EM CONTRATAÇÕES DE OUTROS MUNICÍPIOS POIS O VALOR VARIA MUITO DE UM LOCAL PARA OUTRO DEVIDO A DIFERENÇAS NA DISTÂNCIA DOS DESLOCAMENTOS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A PRESENTE DISPENSA LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, AS LICITAÇÕES ATENDERÃO AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO, QUANDO TECNICAMENTE VIÁVEL E ECONOMICAMENTE VANTAJOSO. NA APLICAÇÃO DESTES PRINCÍPIOS, O § 1º DO MESMO ART. 47 ESTABELECE QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, O CUSTO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE VÁRIOS CONTRATOS FRENTE ÀS VANTAGENS DA REDUÇÃO DE CUSTOS, COM DIVISÃO DO OBJETO EM ITENS, E O DEVER DE BUSCAR A AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO E DE EVITAR A CONCENTRAÇÃO DE MERCADO. EM VISTA DISTO, O PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO NÃO DEVERÁ SER APLICADO À PRESENTE CONTRATAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE EVENTUAL DIVISÃO DO OBJETO COMPROMETERIA A VIABILIDADE TÉCNICA E GERARIA TRANSTORNOS FRENTE A EXECUÇÃO.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CÁLCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMÉTRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA PALMEIRA PARA APROXIMADAMENTE 21 FAMILIAS E LINHA CAÇADOR PARA APROXIMADAMENTE 45 FAMILIAS. CONTRATADA O CUMPRIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, CONTRIBUINDO PARA A RACIONALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS, BEM COMO PARA A REDUÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

PARA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA INDICARÁ SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO. COMO GESTORA O SECRETÁRIO DA PASTA, O SR. IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI E COMO FISCAL DE CONTRATO, O SR. SIMONE BACHMANN DA SILVA.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

ESTE ESTUDO NÃO IDENTIFICOU A NECESSIDADE DE REALIZAR CONTRATAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, UMA VEZ QUE TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PODEM SER SUPRIDOS APENAS COM A CONTRATAÇÃO ORA PROPOSTA.

OS BENS/SERVIÇOS QUE SE PRETENDE, PORTANTO, SÃO AUTÔNOMOS E PRESCINDEM DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

OS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE SERÃO EFETUADOS NÃO ACARRETERÃO NENHUM IMPACTO AMBIENTAL, POIS OS SERVIÇOS DE CAMPO COMPREENDEM OS LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS E LEVANTAMENTO DE DADOS, MAS A MAIOR PARTE DOS SERVIÇOS SERÃO ELABORADAS NO ESCRITÓRIO.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

COM BASE NA JUSTIFICATIVA E NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SEUS ANEXOS, DECLARAMOS QUE A CONTRATAÇÃO É VIÁVEL, ATENDENDO AOS PADRÕES E PREÇOS DE MERCADO.

local e data 29 de agosto 2024

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI

Documento assinado digitalmente



IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI

Data: 29/08/2024 09:21:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Dionísio Cerqueira – SC
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Necessidade da Administração aquisição de empresa elabora projetos de sistema de abastecimento de água.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA PALMEIRA E LINHA CAÇADOR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE RESSALTA QUE A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO E PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PADRÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NAS COMUNIDADES DE PALMEIRA E CAÇADOR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PLANILHAS DE CÁLCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMÉTRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA PALMEIRA PARA APROXIMADAMENTE 21 FAMÍLIAS E LINHA CAÇADOR PARA APROXIMADAMENTE 45 FAMÍLIAS. INCLUINDO A FIXAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO, ESTÃO DEMONSTRADAS A SEGUIR

Item	Produto	Unidade	Quant.	Máx. Unit. R\$	Máx. Total R\$
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CALCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMETRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA PALMEIRA PARA APROXIMADAMENTE 21 FAMILIAS.	UN	1	R\$7.000,00	R\$7.000,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CALCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMETRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA CAÇADOR PARA APROXIMADAMENTE 45 FAMILIAS.	UN	1	R\$9.500,00	9.500,00
Total					16.500,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

OS BENS/SERVIÇOS TÊM NATUREZA DE BENS COMUNS, TENDO EM VISTA QUE SEUS PADRÕES DE DESEMPENHO.

A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA: EFETUAR A ENTREGA DO OBJETO EM PERFEITAS CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL, NA QUAL CONSTARÃO AS INDICAÇÕES REFERENTES A: MARCA, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO PELA ÁREA RESPONSÁVEL NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU POR VÍCIOS DO PRODUTO.

A CONTRATADA DEVERÁ ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS PROVIDÊNCIAS E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO ENTREGUES;

A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER DIRETAMENTE O PRODUTO, NÃO PODENDO TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELO OBJETO CONTRATADO PARA NENHUMA OUTRA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;

A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS RELACIONADOS COM AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR, FIELMENTE, AS ENTREGAS DE ACORDO COM AS REQUISIÇÕES EXPEDIDAS, NÃO SE ADMITINDO MODIFICAÇÕES SEM PRÉVIA CONSULTA E CONCORDÂNCIA DA CONTRATANTE.

O CONTRATADO(A) É OBRIGADO(A) A PAGAR TODOS OS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES FISCAIS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR, DIRETA E INDIETAMENTE, SOBRE OS MATERIAIS ADQUIRIDOS, FORNECER NOTA FISCAL CORRESPONDENTE AOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS, ASSIM COMO SE RESPONSABILIZAR PELAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, DE MÃO-DE-OBRA DOS PRODUTOS,

A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA RESPALDO INSTITUCIONAL CONFORME PREVISÃO DE PLANEJAMENTO, CONTIDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO, LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ETC.

A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

OBJETO DO PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VEM POR MEIO CONTRATAR EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR O SERVIÇO NOS LOCAIS SOLICITADOS EM NO MÁXIMO 20 (CINCO) DIAS UTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.

TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS TRABALHISTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS/REFEITOS/SUBSTITUÍDOS NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, ÀS CUSTAS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO SERÃO REALIZADAS CONFORME O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 6715/2023, QUE “REGULAMENTA AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A GESTÃO DOS CONTRATOS, E A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A NOTA FISCAL SERÁ ENCAMINHADA PARA PAGAMENTO APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

CONFORME DISPOSTO NO ITEM 4, O SERVIÇO SERÁ CONTRATADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMA-SE PARA A CONTRATAÇÃO E DE VALOR TOTAL DE R\$ 16.500,00 (DESESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS.)

VISLUMBRA-SE QUE TAL VALOR É COMPATÍVEL COM O PRATICADO PELO MERCADO CORRESPONDENTE, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6714/2023, QUE “ESTABELECE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”, NOS TERMOS DO ART. 23, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

FOI REALIZADA A PESQUISA DE PREÇO POR MEIO DE FORNECEDORES DO RAMO, POIS POR TRATAR-SE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO É POSSÍVEL QUE A BUSCA DE PREÇO SEJA BASEADA EM CONTRATAÇÕES DE OUTROS MUNICÍPIOS POIS O VALOR VARIA MUITO DE UM LOCAL PARA OUTRO.

Dionisio Cerqueira -sc. 29 de agosto de 2024

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI

Documento assinado digitalmente

gov.br

IGOR MAURICIO DA ROCHA CARAMORI

Data: 29/08/2024 09:18:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA

Rua Carlos Antônio Cembranel - 96

Bairro Frei Damião

Maravilha - SC

CEP: 89874-000

Email: marvilhapocos@mhnet.com.br

www.marvilhapocos.com.br

Fone/Fax: (49) 3664-2001

CLIENTE: 286 MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA FONE: (49) 3644-6700
END.: RUA SANTOS DUMONT, 413 BAIRRO: CENTRO CIDADE: DIONISIO CERQUEIR, UF: SC
CPF/CNPJ: 83.026.773/0001-74 CEP: 89950-000 Nº PEDIDO: 026263 DATA EMISSAO: 21/08/2024 11:30:02

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	00001006	SERVICO ELABORACAO DE PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA 21 FA	UN	1,00	7.000,00	7.000,00
002	00001006	SERVICO ELABORACAO DE PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA 45 FA	UN	1,00	9.500,00	9.500,00

PRODUTOS: SERVIÇOS: 16.500,00 DESCONTOS: 0,00 TOTAL: 16.500,00

Observações:

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CALCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMETRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA PALMEIRA PARA APROXIMADAMENTE 21 FAMILIAS E LINHA CAÇADOR PARA APROXIMADAMENTE 45 FAMILIAS.

VANDERLEI LUIZ
RAUPP:961442549
00

Assinado de forma digital por
VANDERLEI LUIZ
RAUPP:96144254900
Dados: 2024.08.26 16:26:04
-03'00'

Cliente

CNPJ: 05.760.567/0001-80

Inscr. Est.: 254.596.509

Poços Artesianos Maravilha - Instalação e Manutenção de Poços Artesianos



OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CALCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMETRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA PALMEIRA E LINHA CAÇADOR.



RAZÃO SOCIAL: ÁGUA BRANCA POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 31.841.944/0001-15

ENDEREÇO: AVENIDA BRASILIA, 2000 - CENTRO

EMAIL: Cristalinaartesiano@hotmail.com

TELEFONE: (49) 98870-3645

ASSINATURA: André Jorge Antonio Ghizzi

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ORÇAMENTO: 19/08/2024

PRAZO PARA ENTREGA DO ORÇAMENTO: 23/08/2024

ORÇAMENTO COLETADO POR: ÁGUA BRANCA POÇOS ARTESIANOS LTDA

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unid	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CALCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMETRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA PALMEIRA PARA APROXIMADAMENTE 21 FAMILIAS.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2	1	Unid	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CALCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMETRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA CAÇADOR PARA APROXIMADAMENTE 45 FAMILIAS.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
				TOTAL	R\$ R\$ 18.000,00

AGUA BRANCA
POCOS
ARTESIANOS
LTDA:318419440
00115

Assinado de forma digital por AGUA
BRANCA POCOS ARTESIANOS
LTDA:31841944000115
Dados: 2024.08.21 11:30:08 -03'00'



André Jorge Antonio Ghizzi

Representate legal

AGUA BRANCA
POCOS
ARTESIANOS
LTDA:31841944000
115

Assinado de forma digital
por AGUA BRANCA
POCOS ARTESIANOS
LTDA:31841944000115
Dados: 2024.08.21
11:30:24 -03'00'



OBJETO: COTAÇÃO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CÁLCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMÉTRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA PALMEIRA E LINHA CAÇADOR.

RAZÃO SOCIAL: LIMA E PFERL LTDA ME

CNPJ: 07.569.421/0001-87

ENDEREÇO: Rua Carlos Demoliner

EMAIL: agua.limpa@agualimpapocos.com

TELEFONE: (54) 3522-3636

ASSINATURA: Água Limpa Poços Artesianos

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ORÇAMENTO: 19/08/2024

PRAZO PARA ENTREGA DO ORÇAMENTO: 23/08/2024

ORÇAMENTO COLETADO POR: _____

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Unid	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CÁLCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMÉTRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA PALMEIRA PARA APROXIMADAMENTE 21 FAMÍLIAS.	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00
2	1	Unid	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ENTREGA DE MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE CÁLCULOS, E PLANILHA PLANIALTIMÉTRICA, PARA AS COMUNIDADES DA LINHA CAÇADOR PARA APROXIMADAMENTE 45 FAMÍLIAS.	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
TOTAL					R\$ 21.350,00

LIMA & PFERL LTDA
CNPJ 07 569 421/0001-8

Tamara P.F. de Lima

ASSINATURA E CARIMBO COLETOR DO ORÇAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

– 1. Dados pessoais

Nome: VANDERLEI LUIZ RAUPP

CPF: 961.442.549-00

Registro no CREA-SC: 180450-1

Registro nacional: 2520098520

Data do Registro: 30/04/2021

– 2. Formações

Data: 27/03/2021

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Universidade Pitágoras Unopar

– 3. Especializações

Não constam especializações.

– 4. Atribuições

Artigo 28 do decreto federal 23.569/1933 e o artigo 7 da lei 5.194/66, e competências de acordo com o artigo 7 da resolução 218/1973.

– 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 14/05/2024 19:34:51 válida até 31/03/2025.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: dfe92083-f074-428a-a7f1-7d915e3865e2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA
CNPJ: 05.760.567/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:24 do dia 11/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2024.

Código de controle da certidão: **7967.27F6.5C31.1B62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Equipamentos Hidraulicos Maravilha Ltda Epp
Número de registro: 067537-1
Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 01/03/2004
CNPJ: 05.760.567/0001-80

Endereço de contrato:

Rua Carlos Antonio Cembranel, 96, -
CEP: 89874-000
Telefone: (49) 3664-2001

Cidade: Maravilha

Bairro: Frei Damiao
Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 8

Data da certificação: 15/07/2011

Capital social atual: R\$300.000,00 - (trezentos mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades aprovadas pelo crea-sc: construcao de redes de abastecimento de agua , esgoto, construcoes correlatas e sistemas de captacao de agua pluvial (cisternas); construcao civil de edificios, edificacoes residenciais, industriais, comerciais e de servicos; construcoes de obras de arte especiais, pontes, canais e obras peculiares ao equipamentoe saneamento urbano; obras de terraplenagem; obras de urbanizacao, ruas, pracas e calcadas; construcao, conservacao, recuperacao e pavimentacoes poliedricas e asfalticas em rodovias; sinalizacao em pistas rodoviaras e aeroportos.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 076086-1

RNP: 2500439720

Nome: Jacson Brandalise

Pedido para anotação: 16/10/2006

Data de validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

Artigo 7 da resolucao 218/73 do confea.

Vínculo técnico aprovado em: 29/06/2018

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Registro: 180450-1

RNP: 2520098520

Nome: Vanderlei Luiz Raupp

Pedido para anotação: 18/07/2022

Data de validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

Artigo 28 do decreto federal 23.569/1933 e o artigo 7 da lei 5.194/66, e competencias de acordo com o artigo 7 da resolucao 218/1973.

Vínculo técnico aprovado em: 19/07/2022

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001

(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do

Token: 9543321c-8f3e-407f-ad0b-81f7e5adb8e0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 14/05/2024 19:40:45, válida até 31/03/2025.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: 9543321c-8f3e-407f-ad0b-81f7e5adb8e0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA. CNPJ: 05760567000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

LICITAÇÕES

Mensagem

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Código de Controle

CWNWGOL9ETDHS1I1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.maravilha.sc.gov.br>

Maravilha (SC), 10 de Julho de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.760.567/0001-80
Razão Social: EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA ME
Endereço: RUA CARLOS ANTONIO CEMBRANEL 96 / FREI DAMIAO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2024 a 07/09/2024

Certificação Número: 2024080906091244871927

Informação obtida em 27/08/2024 11:12:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.760.567/0001-80
Certidão n°: 48127883/2024
Expedição: 10/07/2024, às 15:57:30
Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.760.567/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023154923
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **VANDERLEI LUIZ RAUPP**

Registro.....: SC S1 180450-1

C.P.F.....: 961.442.549-00

Data Nasc....: 30/03/1974

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 27/03/2021 PELO(A)

UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR

LONDRINA

- PR

•**ART 8808716-1**

Empresa.....: EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA EPP

Proprietário.: MUNICIPIO DE SAO CARLOS

Endereço Obra: PERIMETRO URBANO E RURAL S N

Bairro..... INTERIOR

89885 - SAO CARLOS

- SC

Registrada em: 01/06/2023

Baixada em.. 13/11/2023

Período (Previsto) - Início: 02/09/2022 Término.....: 02/09/2023

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: NORMAL

INSTALACAO

MANUTENCAO

ESTACAO ELEVATORIA

Dimensão do Trabalho ..: 11,00 UNIDADE(S)

REFORMA

ESTACAO ELEVATORIA

Dimensão do Trabalho ..: 11,00 UNIDADE(S)

INSTALACAO

MANUTENCAO

ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA

Dimensão do Trabalho ..: 5,00 UNIDADE(S)

REFORMA

OPERACAO

ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA

Dimensão do Trabalho ..: 5,00 UNIDADE(S)

MANUTENCAO

REPARO

INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSAO COM MEDICA

Dimensão do Trabalho ..: 5,00 UNIDADE(S)

EXECUCAO

INSTALACAO ELETRICA RESIDENCIAL E COMERCIAL EM BAIXA TENSAO COM MEDICA

Dimensão do Trabalho ..: 5,00 UNIDADE(S)

MANUTENCAO

REPARO

REDE DE AGUA

Certidão de Acervo Técnico nº 252023154923 emitida em 20/11/2023

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso ao código QR, imprima na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creans/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300116772 CAT nº 252023154923 de 20/11/2023, página 1 de 3





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023154923
Atividade concluída

Dimensão do Trabalho ...: 20,00 UNIDADE(S)

RESTAURACAO

REDE DE AGUA

Dimensão do Trabalho ...: 20,00 UNIDADE(S)

AQUISICAO DE MATERIAL HIDRAULICO E SERVICO TECNICO PARA A MANUTENCAO DAS REDES DE DISTRIBUICAO DE AGUA DO MUNICIPIO DE SAO CARLOS SC

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300116772, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023154923
20/11/2023, 14:03:17

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para obter acesso ao código QR, imprima na CAT vinculada ou diretamete no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300116772
CAT nº 252023154923 de 20/11/2023, página 2 de 3



Certidão de Acervo Técnico nº 252023154923 emitida em 20/11/2023



ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa EQUIPAMENTOS HIDRAÚLICOS MARAVILHA LTDA, com sede na Rua Carlos Antônio Cembranel, 96, Bairro Frei Damião, Município de Maravilha/SC com registro no CREA/SC 067537-1SC, INSCRITA NO CNPJ 05.760.567/0001-80, forneceu para o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, MATERIAL HIDRAULICO E SERVIÇO TÉCNICO PARA A MANUTENÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:

Responsável Técnico pela Execução:

VANDERLEI LUIZ RAUPP – Engenheiro Civil – CREA/SC nº 180450-1-SC; ART Nº:8808716-1

Responsável pelas Seguintes Atividades:

Item	Descrição	Atividade	Unidade	Quantidade
1	Estação Elevatoria	Instalação/Manutenção/Reforma	und	11
2	Estação de Tratamento de Água	Instalação/Manutenção/Reforma/Operação	und	5
3	Instalação Elétrica Residencial e/ou Comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva	Manutenção/Reparo/Execução	und	5
4	Rede de Água	Manutenção/Reparo/Restauração	und	20

Localização da Obra: PERÍMETRO URBANO E RURAL

Período de Execução: 02/09/2022 à 02/09/2023.

SÃO CARLOS - SC, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.



RUDI MIGUEL SANDER

PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

CNPJ 82.945.718/0001-15





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA**
CNPJ/CPF: **05.760.567/0001-80**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140188905643**
Data de emissão: **18/06/2024 17:18:39**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/07/2024 15:44:33

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 10/07/2024



EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA.

NIRE: 42203324247

CNPJ: 05.760.567/0001-80

Rua Carlos Antonio Cembranel nº 96, Bairro Frei Damião.
CEP: 89874-000 - MARAVILHA - SC.

- ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 - CONSOLIDADA -

VANDERLEI LUIZ RAUPP, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil registro CREA/SC sob nº. 180450-1, nascido em 30/03/74, natural de São Carlos (SC), residente e domiciliado na Rua Carlos Antonio Cembranel nº. 96, Bairro Frei Damião, no Município e Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.874-000, portador da Cédula de Identidade sob nº 13C/3.400.224, expedida pela SSP/SC em 17/07/92, CPF sob nº **961.442.549-00**, por este e na melhor forma de direito, único sócio da sociedade constituída sob forma de sociedade limitada unipessoal, regida por este instrumento, pelo Código Civil/2002, Lei 10.406 de 10/01/2002, com Regência Supletiva da Lei 6.404/76 e pelas demais aplicáveis à espécie, que gira sob o nome empresarial de "**EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA.**", e como título do estabelecimento tem adotado a expressão "**Poços Artesianos Maravilha**", com sede na Rua Carlos Antonio Cembranel nº 96, Bairro Frei Damião, CEP 89874-000 em Maravilha (SC), inscrita no CNPJ sob nº 05.760.567/0001-80 e no Estado sob nº. 254.596.509, com início de atividades em 01/07/2003, constituída por instrumento particular de Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado sob o NIRE nº 42203324247 em 01/07/2003, última alteração igualmente arquivada sob nº 20224265440 de 22/07/2022 resolvem assim, **alterar o instrumento constitutivo da sociedade já adequado ao NCC na data da constituição**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A cláusula terceira que trata do ramo de atividade, pela presente passa ter a seguinte redação: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: Comércio Varejista de Materiais de Construção, Elétricos, Hidráulicos, Equipamentos Hidráulicos e Elétricos para poços Artesianos; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Esgoto, Construções Correlatas e Sistemas de Captação de Água Pluvial (cisternas); Construção Civil de Edifícios, Edificações Residenciais, Industriais, Comerciais e de Serviços; Construções de Obras de Arte Especiais, Pontes, Canais e Obras Peculiares ao Equipamento e Saneamento Urbano; Obras de Terraplenagem; Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas; Construção, Conservação, Recuperação e Pavimentações Poliébricas e Asfálticas em Rodovias; Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos";

Face ao que determina a o Art. 2.031, da Lei 10.406/2002, o único sócio RESOLVE, por este instrumento particular, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta, as Cláusulas e Condições contidas no contrato primitivo que adequando as disposições da referida lei, aplicável a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação:

Folha 1 de 4

HL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/09/2023 Data dos Efeitos 11/09/2023

Arquivamento 20237931508 Protocolo 237931508 de 11/09/2023 NIRE 42203324247

Nome da empresa EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156227312745008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
“EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA”

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, gira sob o nome empresarial de **EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MARAVILHA LTDA**, como título do estabelecimento tem adotada a expressão **“Poços Artesianos Maravilha”**, e é regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, na cidade e comarca de **Maravilha, SC.**, na Rua Carlos Antonio Cembranel nº. 96, Bairro Frei Damião, CEP 89874-000;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: Comércio Varejista de Materiais de Construção, Elétricos, Hidráulicos, Equipamentos Hidráulicos e Elétricos para poços Artesianos; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Esgoto, Construções Correlatas e Sistemas de Captação de Água Pluvial (cisternas); Construção Civil de Edifícios, Edificações Residenciais, Industriais, Comerciais e de Serviços; Construções de Obras de Arte Especiais, Pontes, Canais e Obras Peculiares ao Equipamento e Saneamento Urbano; Obras de Terraplenagem; Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas; Construção, Conservação, Recuperação e Pavimentações Poliédricas e Asfálticas em Rodovias; Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos”;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **01/07/2003**, com prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), subdividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente subscritas e já integralizadas pelo único sócio, que correspondem a (100,00%) do Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao único sócio **VANDERLEI LUIZ RAUPP**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Folha 2 de 4

ML



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/09/2023 Data dos Efeitos 11/09/2023

Arquivamento 20237931508 Protocolo 237931508 de 11/09/2023 NIRE 42203324247

Nome da empresa EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156227312745008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/09/2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se único sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO, REUNIÕES E CONTABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: O único sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O único sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Folha 3 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/09/2023 Data dos Efeitos 11/09/2023

Arquivamento 20237931508 Protocolo 237931508 de 11/09/2023 NIRE 42203324247

Nome da empresa EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156227312745008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/09/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o único sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DISSOLUÇÃO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do único sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade manterá o Departamento Técnico em absoluta independência de ação, cabendo sua direção e responsabilidade perante o CREA/SC ao sócio VANDERLEI LUIZ RAUPP, profissional habilitado que é, na forma do Decreto 23.569 de 11.09.33;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O único sócio da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

1. a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
2. b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
3. c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E, por estar assim justo e acertado, assina o presente instrumento obrigando-se a cumprir-lo em todos os seus termos.

Maravilha SC., 05 de setembro de 2023.


VANDERLEI LUIZ RAUPP

Folha 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/09/2023 Data dos Efeitos 11/09/2023

Arquivamento 20237931508 Protocolo 237931508 de 11/09/2023 NIRE 42203324247

Nome da empresa EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156227312745008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/09/2023



237931508

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA
PROTOCOLO	237931508 - 11/09/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203324247
CNPJ 05.760.567/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2023
SOB N: 20237931508

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237931508

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 24957941904 - ALBERTO LUIZ TORMEN - Assinado em 11/09/2023 às 17:35:36



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/09/2023 Data dos Efeitos 11/09/2023

Arquivamento 20237931508 Protocolo 237931508 de 11/09/2023 NIRE 42203324247

Nome da empresa EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156227312745008

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

13/09/2023



Dionísio Cerqueira/SC, 27 de Agosto de 2024.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA n.º 194/2024

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, requereu parecer jurídico referente ao pedido **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC, autuado sob n.º 71/2024.**

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de projetos de sistema de abastecimento de água, para atender a demanda da Secretaria de Agricultura do município de Dionísio Cerqueira – SC, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Neste sentido, observa-se a necessidade da contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de sistema de abastecimento de água, por meio de Dispensa de Licitação, visto que a contratação da empresa visa atender as necessidades das localidades de Linha Palmeira e Linha Caçador, através da implantação de poços artesianos para garantir o acesso à água potável das famílias residentes nas localidades.

Considerando ainda a estrutura já existente no município será utilizada a solução de contratação do serviço de elaboração de projetos de sistema de abastecimento de água, com entrega de memorial descritivo, planilha orçamentária planilha de cálculos e planilhas planialtimétricas de distribuição de água para assegurar a captação e distribuição eficiente às comunidades afetadas pela ausência de água.

Sendo assim, após o atesto de existência orçamentária e parecer inicial, os autos vieram a essa assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final quanto a análise do caso.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- III) Estudos técnicos preliminares;
- IV) Justificativa;
- V) Autorização;
- VI) Termo de referência;
- VII) Minuta do Edital, contrato e anexos.

É a síntese do necessário.

II – APRECIÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja::

Enunciado BPC nº 7-A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +

conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II – DO MÉRITO DA CONTRATAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril de 2021, estabelecendo em seu art. 75 novos limites para contratação, por dispensa de licitação.

A dispensa de licitação é cabível em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Assim, mostra-se viável a dispensa de licitação no caso *sub examine*, uma vez que o procedimento se mostra como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

a) Da viabilidade de competição

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

b) Da questão do custo benefício

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

c) A escolha legislativa fundamentada: a proporcionalidade

Todas as hipóteses de dispensa de licitação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizados segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela se refere custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em um período de 12 (doze) meses.

d) O preço de mercado e pesquisa

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta a administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então

percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Administração Pública a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos agentes de econômicos privados.

e) Da seleção da proposta mais vantajosa

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, o Gestor de Contrato buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia. Portanto, a contratação foi a melhor possível, na circunstância existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

f) Da garantia aos princípios da República e da isonomia

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de licitação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento). Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A contratação direta justifica-se pela continuidade das atividades, visto que a contratação da empresa visa atender as necessidades da Secretaria de Saúde, em suas atividades diárias de funcionamento no transporte de terceiros. No caso em tela, Administração Pública, observou as formalidades em geral exigíveis em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensáveis à realização de qualquer contrato.

No procedimento em tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação estão com o

documento de formalização de demanda que consta nos autos, termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei exige, a estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos ambientais com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias. Ainda, há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para

atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

g) Do contrato

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

III – DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINA-SE pelo prosseguimento da presente contratação com base no artigo Art. 75, II, da lei 14.133/2021.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

À consideração superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA VERONA KUNSLER
Data: 27/08/2024 11:12:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA VERONA KUNSLER

Assessora Jurídica do Município

OAB/SC 49.468

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7X3**000****1RO****M98**